



SEVEN POUNDS ASSET MANAGEMENT LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

24 de fevereiro de 2025



ÍNDICE

1.	PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA	4
2.	RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
2.1.	Comitê de Compliance e Risco	6
3.	MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES	7
4.	IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS.....	8
5.	DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS ..	8
5.1.	Risco de Crédito e Contraparte	8
5.2.	Risco de Mercado	16
5.3.	Risco de Concentração	19
5.4.	Risco de Liquidez	20
6.	PRINCÍPIOS GERAIS.....	20
7.	METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ E CÁLCULO POR TIPO DE ATIVO 21	
7.1.	Regras Gerais	21
7.2.	Ativos dados como Margem	21
7.3.	Monitoramento do Passivo	22
7.4.	Controle de Obrigações.....	22

7.5.	Carteira de títulos	23
8.	SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ	23
8.1.	Monitoramento	24
8.2.	Testes de Estresse.....	24
8.3.	Risco Operacional	24
9.	REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	25
10.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO.....	25

1. PROPÓSITO E ABRANGÊNCIA

A Política de Gestão de Risco da **Seven Pounds Asset Management LTDA.** (respectivamente “Política” e “Gestora”) tem como objetivo estabelecer os critérios aplicáveis ao monitoramento da exposição dos fundos de investimento sob gestão e suas respectivas classes, os quais serão constituídos, preponderantemente, como fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”), fundos de investimento em outras cotas de fundos (“FIC”) e fundos de investimento multimercado (“FIM”, e quando em conjunto com FIDC, “Veículos”) constituídos no Brasil e ambos regulados nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”).

Desse modo, a presente Política, elaborada em consonância com as normas listadas no quadro abaixo, tem por objetivo apresentar as metodologias de monitoramento e gestão dos riscos presentes nos investimentos realizados pelos Veículos e também nos próprios Veículos sob gestão da Gestora, apresentando os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos diferentes tipos de riscos, conforme descritos abaixo, e seus pontos de controle.

DIRETRIZES REGULAMENTARES
• Resolução CVM nº 175; • Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“<u>Resolução CVM nº 21</u>”); • Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (respectivamente “<u>Código ANBIMA de AGRT</u>” e “<u>ANBIMA</u>”); e • Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA de AGRT (“<u>Regras e Procedimentos AGRT</u>”).

A Gestora possui métodos para gerenciamento dos riscos apontados nesta Política, sendo que a administração de risco tem como valor principal a transparência e a busca a adequação às políticas de investimentos e conformidade à legislação vigente. Os riscos que os Veículos podem incorrer são controlados e avaliados pela Equipe de Compliance e Risco, a qual está totalmente desvinculada da Equipe de Gestão.

Os limites de risco de cada Veículo sob gestão da Gestora constarão expressamente do respectivo Regulamento, sempre que aplicável. Adicionalmente, nos documentos dos Veículos deverá sempre constar disposição esclarecendo que, mesmo com a adequada gestão de riscos, não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perda para os Veículos e para os investidores. Caso tais limites não estejam expressamente indicados no

respectivo Regulamento, a Gestora adota e observa os limites máximos previstos na regulamentação da CVM, bem como nas regulamentações específicas aplicáveis aos investimentos dos investidores institucionais e na política de investimento de cada Veículo.

2. RESPONSABILIDADE E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

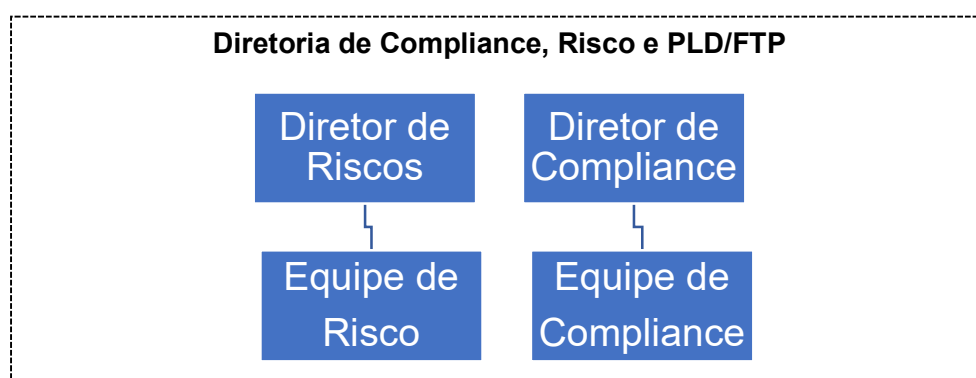
A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Diretor responsável pela gestão de riscos da Gestora (“Diretor de Riscos e PLD/FTP”).

A Diretoria de Risco e PLD/FTP conta, ainda, com outros colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco das carteiras, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do colaborador (“Equipe de Risco”).

Os colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Risco, sob a coordenação da Diretoria de Risco e PLD/FTP, sendo certo que eles não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da Gestora.

A Diretoria de Risco e PLD/FTP deverá sempre verificar o cumprimento desta Política e apresentar ao Comitê de Compliance e Risco os parâmetros atuais de risco das carteiras. Os relatórios de risco relacionados a cada carteira são enviados para a Equipe de Gestão em bases **mensais ou, caso haja necessidade, em menor período**.

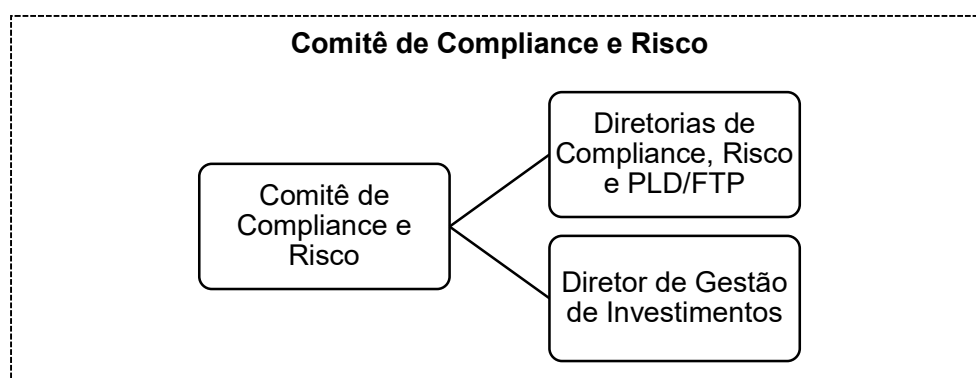
O organograma abaixo reflete a estrutura da Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP, cujas atribuições são descritas na presente Política:



A Gestora deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website <http://www.sevenpounds.com.br>, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Código de Ética; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários; (v) Política de Rateio e Divisão de Ordens; e (vi) Política de Exercício de Direito de Voto.

2.1. Comitê de Compliance e Risco

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e as ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Comitê de Compliance e Risco, atualmente, formado pela Diretoria de Compliance, Diretoria de Risco e PLD/FTP e pelo Diretor de Gestão de Investimentos (“Comitê de Compliance e Risco”).



As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas anualmente, ou sob demanda, e suas deliberações serão registradas em ata ou e-mail e arquivadas pela Diretoria de Compliance.

Além das funções descritas acima, o Comitê de Compliance e Risco é o órgão competente para definição/revisão dos limites de riscos e das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de riscos.

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso, devem ser formalizadas em ata ou e-mail e todos os materiais que documentam tais decisões serão mantidos arquivados por um período mínimo de **5 (cinco)**

anos e disponibilizados para consulta, caso sejam solicitados, por exemplo, por órgãos reguladores ou autorreguladores.

O controle e monitoramento dos riscos também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela equipe responsável pela gestão dos portfólios da Gestora (“Equipe de Gestão”), sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão de Investimentos, da Diretoria de Compliance e Diretoria de Risco e PLD/FTP.

Por fim, a Equipe de Compliance e Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências aos membros da Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Equipe de Compliance e Risco realiza o monitoramento diário dos principais riscos relacionados aos Veículos. Com o auxílio de ferramentas desenvolvidas internamente e sob supervisão do Diretor de Gestão de Riscos, são gerados relatórios periódicos de exposição a riscos para cada Veículo, detalhando: (i) erros detectados, (ii) desvios de condutas verificadas, e (iii) falhas ou vulnerabilidades do sistema de controles internos e posicionamento em relação às questões recomendadas em relatório anterior e ainda pendentes.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras dos Veículos e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de Compliance e Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões do Comitê de Compliance e Risco, os trabalhos desenvolvidos são analisados e debatidos e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de quaisquer procedimentos definidos nesta Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Diretoria de Compliance a Diretoria de Risco e PLD/FTP deverão realizar a convocação de reunião extraordinária e submeter a questão ao Comitê de Compliance e Risco, com o objetivo de:

- (i) Receber da Equipe de Gestão as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Veículos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política; e
- (iii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

Em quaisquer casos, a Diretoria de Compliance e a Diretoria de Risco e PLD/FTP estão autorizadas a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Veículos.

Os eventos mencionados acima a serem abordados nas reuniões de Comitê de Compliance e Risco e deverão também ser objeto de reprodução no relatório anual de risco e *compliance*, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

4. IDENTIFICAÇÃO E MONITORAMENTO DE RISCOS

Face ao perfil dos investimentos alvo da Gestora, o processo de avaliação e o gerenciamento periódico dos riscos é parte fundamental do processo de decisão de investimento. Desse modo, tal processo deve seguir os parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.

5. DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

5.1. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pela contraparte, de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, a desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

5.1.1. *Aquisição de Ativos Crédito Privado*

Nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN emitido pela Superintendência de Investidores Institucionais (“SIN”) da CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto aos procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de AGRT e das Regras e Procedimentos AGRT, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Veículo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão e/ou vencimento antecipado em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias.

Além disso, a autorização de determinada operação pelo Comitê de Compliance e Risco não deve ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor.

Com o objetivo de mitigar o Risco de Crédito nos Veículos, vale destacar algumas medidas adicionais adotadas pela Gestora:

- Custódia Qualificada: Os Veículos contam com serviço de custódia qualificada, de forma que todas as operações de ações listadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão são liquidadas junto a um único membro de liquidação. Dessa forma, é possível que a Gestora realize a compensação das operações de venda de ativos com as operações de compra, liquidando apenas a diferença das operações e, portanto, mitigando o risco de crédito. Além disso, a escolha do membro de liquidação é feita

de maneira criteriosa, privilegiando grandes participantes do mercado e com menor risco de insolvência.

- (i) Ativos de Crédito Privado: Qualquer ativo que envolva risco de crédito privado nos Veículos deve ter limite previamente estabelecido para cada Veículo em seu regulamento ou contrato, conforme o caso, ou pelo Comitê de Compliance e Risco. Conforme exposto acima, ao investir em ativos sujeitos a risco de crédito privado, o Comitê de Compliance e Risco avaliará e definirá um limite máximo de exposição àquele emissor; e
- (ii) A Gestora deverá investir em ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro; ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação; e
- (iii) Previamente à aquisição de operações, a Gestora deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a Gestora buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

Para fins de monitoramento dos Ativos de Crédito Privado, a Gestora adota as seguintes práticas, ora constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código ANBIMA de AGRT:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Veículos;
- A possibilidade de se utilizar mercado secundário para venda de ativos também deve ser um fator considerado na gestão de liquidez de ativos de crédito privado;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pelo Comitê de Compliance e Risco;

Os controles e processos da Gestora são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Veículos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas, datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelo Veículos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características ser objeto de análise pelo Comitê Compliance e Risco; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A Gestora deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Veículos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito – quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações – e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante. Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

No caso de operações envolvendo empresas da Gestora de recursos e/ou do administrador fiduciário do fundo, serão utilizados os mesmos critérios para concretização de operações com terceiros, mantendo documentação de forma a comprovar a realização das operações em bases equitativas e mitigando eventuais conflitos de interesse.

Ainda, caso a Gestora venha a atuar com a gestão de fundos de investimento financeiros ("FIF"), sem prejuízo de sua responsabilidade, a Gestora poderá contratar terceiros para auxiliar na avaliação ou no acompanhamento do crédito privado adquirido pelas classes dos FIF, devendo realizar, para esta contratação, prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados. A gestão dos ativos de crédito privado integrantes da carteira das classes dos FIF, contudo, não pode ser terceirizada.

5.1.2. Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios

Especialmente para a análise do risco de crédito dos direitos creditórios a serem adquiridos pelos FIDC e adicionalmente aos demais controles estabelecidos pela presente Política, a Gestora buscará sempre contemplar, os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; e) a existência de garantias e, notadamente, aquelas vinculadas aos ativos judiciais e a possibilidade de vencimento antecipado da dívida em cenários que induzam a probabilidade de futura insolvência do devedor; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (ii) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso

de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;

- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas: deve-se considerar, adicionalmente às informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao Conglomerado ou Grupo Econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
 - (iv) nas análises coletivas: deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*); e
 - (v) na análise de mercado: a Gestora deve monitorar periodicamente os indicadores de mercado disponíveis, como *proxy* da qualidade de crédito dos devedores e os índices setoriais para os quais se perceba que existe alta correlação com o desempenho das empresas.
- Instrumentos de Cessão de Direitos Creditórios (*True Sale* dos direitos creditórios)

A cessão dos direitos creditórios para os Veículos pode ser invalidada ou tornada ineficaz nas hipóteses expressamente previstas em lei, gerando impactos para o patrimônio líquido das classes dos Veículos. Portanto, previamente à conclusão da aquisição de direitos creditórios, a Gestora deverá observar as seguintes especificidades:

- (i) Diligenciar para que ocorra a cessão perfeita e acabada de direitos creditórios adquiridos pelas carteiras, de modo a garantir total segregação jurídica entre os riscos da originadora desses direitos e o patrimônio representado por eles na emissora (*true sale* dos direitos creditórios).

- (ii) No início das operações a Gestora exigirá a celebração de Instrumento Particular de Contrato de promessa de Cessão e de Transferência de Crédito, cumulado com o de Depósito Gratuito e o de Pacto de Recompra. Ainda, quando aplicável, os contratos de crédito devem prever cláusulas restritivas (*covenants*) tais como nível de alavancagem do devedor, índice de cobertura de juros, existência de protestos e negativas em órgãos de proteção ao crédito acima de determinado patamar, ocorrência de alterações na estrutura societária e razão mínima de garantias.
 - (iii) Tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a Gestora deve contar com equipe de assessoramento jurídico devidamente habilitada ou, alternativamente, avaliar a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos e aprovação do limite de crédito.
 - (iv) Em casos complexos e sempre que se constata a ausência de expertise necessária por parte do corpo técnico da Gestora, a análise jurídica dos direitos creditórios e dos instrumentos contratuais para aquisição dos direitos creditórios pelos Veículos será conduzida por escritório especializado.
- Avaliação, Aceitação e Formalização de Garantias

Em se tratando de FIDC, na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a Gestora deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos créditos e a Gestora deverá ainda naquilo que pertinente:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;
- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade

da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante;

- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a Gestora deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

- Perfil da Contraparte

O perfil da Contraparte será analisado em função de seu porte e da natureza de sua atividade, observado o que segue:

- (i) empresas varejistas: normalmente de baixo nível de risco, se a cessão se der com títulos numerosos e pulverizados (diversificados);
- (ii) indústria: Títulos de valor elevado. Geralmente o faturamento é representado por duplicatas. O risco neste seguimento é considerado, em via de regra, moderado;
- (iii) empresas atacadistas ou distribuidoras: Títulos de valor médio ou elevado. Clientes considerados de maior risco e, conseqüentemente, merecedores de maior rigor no seu cadastro.

Ainda a Gestora deverá considerar os seguintes pressupostos básicos:

- (i) a empresa deve apresentar faturamento mínimo mensal de R\$ 80.000,00 (oitocentos mil reais);
- (ii) os títulos propostos para operação devem ter sido originados das vendas comerciais da empresa-cliente;
- (iii) a empresa deve ter no mínimo 1 (um) ano de funcionamento.

- Limites de Crédito

Com o intuito de evitar o risco de crédito, a Gestora deverá se atentar aos limites de crédito definidos abaixo:

- (i) limite cedente: o limite aprovado deve ser no máximo 30% do faturamento mensal do cliente desde que não ultrapasse a R\$ 1.000.000,00;
- (ii) limite sacado: o limite de sacado não deve ultrapassar 5% do limite do cedente. Casos específicos onde existam grandes concentrações nas vendas do cedente o Comitê de Investimento analisará as operações “caso a caso”.

- Contratação de terceiros

Por fim, é vedada a terceirização pela Gestora das atividades de análise do crédito, gestão e monitoramento dos direitos creditórios, referentes a gestão de crédito da carteira de FIDC. Em caso de contratação de provedores de serviços ou de profissionais terceirizados, deve haver prévia e criteriosa análise e seleção dos contratados, nos termos do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e da regulamentação aplicável.

5.2. Risco de Mercado

O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Veículos. Pode-se dizer que o risco de mercado é o risco de oscilações de preços dos ativos causados por oscilações dos mercados.

É responsabilidade da Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências à Equipe de Gestão frente a eventuais desenquadramentos de limites de ativo ou conjunto de ativos de acordo com as políticas e manuais da Gestora, bem como a aderência aos normativos vigentes aplicáveis, ao cumprimento dos limites de acordo com as políticas dos fundos de investimento e a aderência às determinações do Comitê de Investimentos e do Comitê de Compliance e Risco, conforme o caso.

A Gestora possui controles de monitoramento de risco próprios que apoiam o controle de risco de mercado, bem como fará uso de sistema específico para a análise do risco a que estarão expostos os ativos das carteiras e as carteiras em si.

Ainda vale destacar que cada Veículo sob gestão pode possuir estratégias de investimento e monitoramento de risco particulares.

Abaixo, descrevemos os principais métodos de monitoramento utilizados pela Gestora:

VaR – Value at Risk

O conceito de VaR é muito disseminado nos principais centros financeiros mundiais e permite que o risco de mercado possa ser representado por um único valor monetário, indicando a perda máxima esperada com um certo nível de confiança e para um determinado horizonte de investimento.

O VaR pode ser obtido de duas formas, a partir de distribuições de probabilidades. Na primeira forma é considerada a distribuição empírica real e na segunda pela aproximação da distribuição à curva normal, sendo neste caso em função do desvio-padrão. O VaR é, portanto, a perda máxima esperada (ou pior perda) em determinado período de tempo com um dado intervalo de confiança.

Para o cálculo do VAR torna-se inicialmente necessária a definição de dois parâmetros quantitativos: a extensão do período de tempo e o intervalo de confiança, os quais são um tanto arbitrários, podendo variar, normalmente, entre 95% (noventa e cinco por cento) e 99% (noventa e nove por cento), dependendo do perfil do investidor em relação a risco.

Quanto maior o intervalo de confiança, maior será o VaR. A Gestora adotará nível de confiança o mais alto quanto possível, o qual implicará no cálculo de uma perda que dificilmente será superada.

As metodologias de cálculo do VaR poderão ser as seguintes:

- (i) Cálculo do VaR Considerando Distribuições Genéricas
- (ii) Cálculo do VaR Considerando Distribuições Paramétricas

Limite “Stop Loss”

Ordem *stop loss*, *stop order* ou simplesmente *stop loss* é um tipo de ordem de negociação especial que se envia para uma corretora. A ordem *stop loss* indica a intenção de interromper a perda (*loss*) em uma posição aberta.

Volatilidade da Cota

Uma forma de compreender o resultado das variações de preços na carteira, visando a uma depuração e investigação detalhada dos seus motivos é o cálculo da volatilidade do valor da cota da classe dos fundos.

Para que seja aferida a sua normalidade ou não, serão tomados o histórico dos valores das cotas similares no mercado, aplicando-se os indicadores de desempenho a seguir relacionados, que permitirão entender se a classe está dentro dos parâmetros aceitáveis da sua relação risco e retorno:

- Índice de Jensen;
- Índice de Treynor;
- Índice de Sharpe;
- Índice de Modigliani;
- Índice de Sortino;
- Valor Teórico Mínimo;
- Marketing Timing.

Monitoramento Qualitativo

A Gestora também adota uma abordagem fundamentalista na escolha de seu portfólio. Nesse caso, as decisões de gestão, em geral, são tomadas considerando a diferença entre o valor intrínseco de um determinado ativo (calculado de forma independente pela Equipe de Gestão) e seu respectivo valor de mercado.

Os dados de movimentações do mercado são retirados de fontes externas oficiais ou reconhecidas amplamente pelo mercado, dentre as seguintes: Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, B3 – Brasil, Bolsa e Balcão, Broadcast e Banco Central do Brasil – Bacen.

Sem prejuízo do disposto acima, a Gestora pode contar com o monitoramento de risco por um administrador fiduciário que, além de manter a guarda do cadastro dos clientes, também poderá monitorar o risco dos Veículos (VaR) e eventuais desenquadramentos de limites aplicáveis, de acordo com os contratos e regulamentos dos Veículos ou com a regulamentação aplicável. Na mesma linha, quando aplicar em cotas de fundos de investimento de terceiros, os gestores e administradores de tais fundos deverão realizar os testes necessários, sem prejuízo do acompanhamento da Gestora, no que for possível.

5.3. Risco de Concentração

O Risco de Concentração caracteriza-se pela possibilidade de perdas em decorrência da não diversificação dos investimentos realizados pelas carteiras dos Veículos, ou seja, a concentração em ativos de 1 (um) ou de poucos emissores, modalidades de ativos ou setores da economia.

Desse modo, os limites e as diretrizes de concentração dos Veículos serão estabelecidos nos regulamentos, de acordo com a estratégia de investimento de cada um e tomando por base os parâmetros discutidos e estabelecidos pelo Comitê de Compliance e Risco. Em atenção ao caráter dos investimentos a serem realizados pelos Veículos, o monitoramento do Risco de Concentração na carteira dos mesmos será realizado mensalmente pela Equipe de Compliance e Risco.

Caso não exista disposição acerca dos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos nos respectivos regulamentos, a Gestora adota e observa os limites previstos na regulamentação da CVM, bem como nas regulamentações específicas aplicáveis.

Tal concentração é revista periodicamente no Comitê de Compliance e Risco, o qual considera em sua análise os fatores relacionados ao ativo, tais como: profundidade do mercado secundário, perfil dos outros credores (institucionais, pessoas físicas), número de credores (pulverização do crédito), valor nominal da posição versus valor da emissão e da dívida total do emissor, *rating* do emissor, além de fatores qualitativos como capacidade do emissor de emitir novas dívidas.

Vale ressaltar que os limites de concentração nas estratégias de investimento que envolvem ativos de crédito privado têm como principal objetivo evitar situações em que eventos negativos completamente inesperados relacionados a emissores de dívidas detidas pelo Veículo causem consequências disruptivas em sua carteira. Desse modo, os Veículos com maior exposição a títulos de crédito privado devem ser monitorados para que não tenham concentração acima do recomendável em determinados emissores.

A Gestora evita a concentração excessiva em poucos emissores, podendo o Comitê de Compliance e Risco estabelecer limites máximos de investimento em ativo de um único emissor, de acordo com seu valor e com a estratégia específica de cada Veículo. Não obstante, vale destacar que algumas carteiras dos Veículos podem ter estratégia específica de concentração em poucos ativos ou emissores, não se aplicando o disposto no parágrafo acima.

5.4. Risco de Liquidez

Para fins desta Política, o risco de liquidez das classes significa a possibilidade de as classes dos Veículos não serem capazes de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas. O risco de liquidez também inclui a possibilidade da classe do Veículo não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu tamanho elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade.

A revisão das metodologias de gerenciamento de risco de liquidez das classes definidas nesta Política deve sempre considerar a evolução das circunstâncias de liquidez e volatilidade dos mercados, em função de mudanças da conjuntura econômica, da crescente sofisticação e diversificação dos ativos, de forma a garantir que esses métodos reflitam adequadamente a realidade de mercado. De forma a permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários, esta Política deverá ser avaliada e revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente.

6. PRINCÍPIOS GERAIS

No exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e responsabilidades em relação aos Veículos, a Gestora desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento dos referidos Veículos e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

A estratégia de investimento da Gestora privilegia o investimento em ativos e derivativos de maior liquidez. O processo de construção da carteira penaliza a concentração em instrumentos menos líquidos, reduzindo assim a alocação final em tais ativos e instrumentos financeiros.

Serão considerados princípios norteadores desta política de gerenciamento de liquidez:

- (i) Formalismo: representa um processo formal e define a metodologia para controle e gerenciamento do risco de liquidez;

- (ii) Abrangência: abrange todos os Veículos constituídos sob a forma de condomínio aberto, para os quais os cotistas podem solicitar o resgate de cotas a qualquer momento. Excetuam-se destas diretrizes os fundos exclusivos e/ou restritos;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos acima estão comprometidos com as melhores práticas de mercado;
- (iv) Comprometimento: a Gestora possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de risco de liquidez;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da Gestora deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de risco de liquidez devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o monitoramento deve ser realizado diariamente; e
- (viii) Transparência: a presente política deve ser registrada na ANBIMA sempre em sua forma mais atualizada.

7. METODOLOGIA DE CONTROLE DE LIQUIDEZ E CÁLCULO POR TIPO DE ATIVO

7.1. Regras Gerais

O controle da liquidez dos ativos presentes nas carteiras dos Veículos é realizado através de sistemas contratados e da elaboração de planilhas, com base, dentre outras, nas seguintes premissas – (i) média do volume de negociação diária nos últimos 30 (trinta) dias; (ii) tamanho da posição dos fundos sob gestão; e (iii) percentual deste volume histórico que poderia ser negociado sem impacto relevante na cotação do ativo. De acordo com suas características, os Veículos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Nesta análise o gerenciamento de liquidez é feito em dois níveis: (i) sob a ótica de cada classe e fundo individualmente e (ii) considerando-se as posições agregadas de todos os fundos geridos pela Gestora.

7.2. Ativos dados como Margem

O tratamento dos ativos utilizados como margem, ajustes e garantias considera, no mínimo, os seguintes aspectos: liquidez dos ativos, participação de cada ativo na carteira dos Veículos e expectativa da Gestora em relação à manutenção dos ativos em carteira. A área de risco, por meio de um relatório, faz o monitoramento dos ativos depositados em margem de garantia. Diariamente é gerado um relatório com o saldo de margem necessário e o depositado. Com

base nesse relatório, a área de controle de fundos efetua a movimentação de margem junto ao custodiante, solicitando a troca de ativos, retiradas e depósitos. Ativos dados em garantia são em sua totalidade ações com alto nível de liquidez listadas em bolsa e compõem a carteira das classes dos respectivos fundos de investimento.

7.3. Monitoramento do Passivo

No que diz respeito ao monitoramento do comportamento dos resgates, para cada classe de fundo, é adotado o cenário mais conservador, assumindo-se o cenário de solicitação do maior resgate histórico da classe do fundo dos últimos 12 (doze) meses, sendo estabelecido um limite máximo de resgate esperado para cada Veículo. O percentual do patrimônio líquido de cada classe do Veículo que pode ser liquidado até a respectiva data de cotização, com base no número de dias necessários para a liquidação de cada posição, deve ser sempre superior a esse limite. Logo, o fundo deve ser capaz de liquidar suas posições dentro de seu prazo de resgate, conforme o caso, para atendimento de tal solicitação.

Além disto, são feitas verificações relacionadas: (i) ao grau de dispersão das cotas, ou seja, são monitoradas as posições de cada cotista individualmente nas classes dos fundos da Gestora. São analisados o percentual que cada investidor representa dentro de cada classe de fundo, bem como o percentual que representa dentro da Gestora; assim como, (ii) ao fluxo de movimentações feitas pela classe do fundo – aplicações e resgates – de forma adequar a negociação de ativos com os prazos de pagamento de resgates. Diariamente todos os responsáveis envolvidos nos processos de gestão, negociação e controle são automaticamente informados sobre o fluxo de aportes e resgates por dia e por classe.

7.4. Controle de Obrigações

Sobre o controle de obrigações a Gestora acompanha ainda o fluxo de caixa futuro detalhado de cada fundo e suas respectivas classes. Desta forma, acompanha-se diariamente se as obrigações são compatíveis com os prazos de resgate. As obrigações são representadas e compostas, mas não limitado, por encargos como despesas de corretagem, custódia, auditoria, consultoria legal, impostos, taxa de administração, entre outros, além do pagamento de resgates e compras de ativos,

O gerenciamento de liquidez é realizado diariamente, com base na magnitude das posições, nos limites de exposição setoriais e na dimensão de determinados grupos de risco. A Gestora buscará operar com no mínimo 7% (cinco por cento) da posição diária em caixa ou ativos

extremamente líquidos. Não obstante, poderão ser definidos parâmetros diversos a depender do caso, os quais serão formalizados nos documentos competentes.

7.5. Carteira de títulos

A Gestora investe o valor em caixa dos Veículos em títulos públicos, em operações compromissadas de 1 (um) dia (lastreadas em títulos públicos) ou em cotas de classes de fundos de investimento que investem exclusivamente em títulos públicos.

Para o investimento em cotas de classes de fundo é considerado a liquidez estabelecida no regulamento do fundo investido ou, em caso de omissão do regulamento, os limites previstos na regulamentação da CVM, bem como nas regulamentações específicas aplicáveis. Para as operações compromissadas, como há compromisso de recompra, a liquidez é diária (D+0). O caixa em conta corrente é considerado 100% (cem por cento) líquido, ou seja, sua liquidez é diária (D+0).

A Gestora monitora diariamente o montante do portfólio que é investido em títulos públicos ou em cotas de fundos que investem em títulos públicos. A Equipe de Gestão acompanha as negociações dos títulos públicos no mercado secundário para que seja possível monitorar e garantir a liquidez definida para o ativo em questão.

A Gestora faz controle diário do caixa utilizando ferramentas internas, como também informações fornecidas diariamente pelos administradores dos Veículos. Adicionalmente, este controle é feito em grande parte pelos respectivos administradores de cada Veículo.

8. SITUAÇÕES ESPECIAIS DE ILIQUIDEZ

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada classe do Veículo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

Nestes momentos em que o nível de liquidez das carteiras das classes dos fundos não esteja enquadrado nos limites dos critérios descritos, o Comitê de Compliance Risco solicitará a zeragem de posições das carteiras até que se atinja um patamar de liquidez novamente dentro dos padrões estabelecidos.

Caso o processo de reenquadramento da carteira leve mais de 1 (um) dia para ser concluído, o administrador dos fundos sob gestão será avisado, a fim de que se avalie a necessidade e pertinência das providências cabíveis.

8.1. Monitoramento

O sistema proprietário interno fornece todos os relatórios citados e gera alertas por e-mail. Os gestores dos fundos recebem diariamente os relatórios, além de alertas específicos. No entanto, é a área de risco a responsável por acompanhar diariamente se a liquidez das classes dos fundos está dentro dos parâmetros pré-estabelecidos. Apesar de independente, essa área tem contato direto com a gestão e alerta os gestores sobre qualquer violação ou aumento no risco de liquidez. Com o acompanhamento diário minimizam-se as chances de violações nos parâmetros de liquidez.

8.2. Testes de Estresse

São realizados semanalmente e utilizados para avaliar possíveis cenários de crise não identificados nos dados históricos e não capturáveis pela metodologia descrita acima, competindo ao Comitê de Compliance e Risco a simulação de situações de perdas simultâneas em todas as operações.

Nesse contexto, estabelecemos como *hard limit* a capacidade de gerar liquidez de 50% dos fundos em até 30 dias úteis e, como *soft limit*, 50% em 20 dias úteis. Caso algum fundo ou classe não esteja de acordo com o *hard limit* ou o *soft limit*, o Diretor de Gestão de Riscos enviará o relatório para o Comitê de Compliance e Risco, que discutirá eventuais medidas a serem adotadas.

8.3. Risco Operacional

O risco operacional se dá pelo potencial de ocorrerem erros internos devido a falhas no controle operacional das atividades de gestão ou na infraestrutura utilizada pela Gestora.

O risco de falhas de controle operacional das atividades de gestão será mitigado através do treinamento contínuo dos profissionais envolvidos nestas atividades e na revisão frequente dos processos utilizados.

A infraestrutura inclui o escritório da Gestora, programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. A Gestora conta com um Plano de Contingência e

Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional. Foram estipulados planos de ação e estratégias com o intuito de garantir que os serviços essenciais da Gestora sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

9. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista, no mínimo, anualmente, ou extraordinariamente, se necessário, levando-se em consideração mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretoria de Compliance e Risco entender relevante.

Após a revisão, caso alguma alteração seja promovida, em um prazo de 15 (quinze) dias, a política deverá ser (i) alterada; (ii) enviada para a ANBIMA; (iii) enviada aos respectivos administradores fiduciários das classes, destacando quais foram as alterações realizadas; e (iv) publicada no website da Gestora em sua versão completa.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Diretoria de Compliance, Risco e PLD/FTP deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de Compliance e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de Compliance e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de risco e compliance, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da Gestora.

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

Histórico das atualizações desta Política de Gestão de Risco		
Data	Versão	Responsável
03 de novembro de /2020	1ª	Diretorias de Compliance, Risco e PLD
30 de junho/2022	2ª	Diretorias de Compliance, Risco e PLD

SPAM

Seven Pounds
Asset Management

22 de fevereiro de 2024	3ª	Diretoria de Risco e PLD/FTP
24 de fevereiro de 2025	Atual	Diretoria de Risco e PLD/FTP